



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde vem evoluindo gradativamente na ampliação e melhoramento dos serviços públicos municipais de saúde, havendo maior oferta de serviços, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



como, constatação de aumento de demandas setoriais anteriormente descobertas pela administração, fatores estes que ensejaram inequívoca sobrecarga do corpo administrativo e jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Apenas nos dois últimos anos de gestão pública houveram a inauguração, reforma e ampliação dos seguintes serviços:

a) Inaugurações:

- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I
- Unidade Básica de Saúde do Carrapatinho
- Posto de Saúde da Família da Comunidade do Jaraquara

b) Reforma e Ampliação:

- Unidade Básica de Saúde de Curupaiti

3.3. Fatores estes que, em conjunto, demandam da administração municipal maior qualidade do corpo técnico, especialmente no que diz respeito a área jurídica, para fins de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auxílio das atividades de rotina de todo o corpo administrativo da Secretaria.

3.4. Destaca-se também, que a Secretaria Municipal de Saúde possui Convênio de prestação de serviços hospitalares essenciais com o Hospital das Bem-Aventuranças, o qual necessita de urgente intervenção jurídica especializada em licitações públicas para fins de acompanhamento específicos das ações em saúde, e renovação do convênio, o qual foi originado no ano de 2018, e necessidade de urgente atualização para haver compatibilidade com as demandas municipais.

3.5 Por fim, considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal presta serviços de assessoramento geral para todos as Secretarias, órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal, e considerando que as atuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde exigem atenção especializada e exclusiva para evolução dos trabalhos e melhoramento da prestação de serviços, demonstra-se essencial a contratação de assessoria jurídica especializada em licitações em contratos para fins de atingimento das metas estabelecidas.



3.6 Para além disso, o assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas que envolvam as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar as novas exigências impostas pela legislação atual.

3.7 A legislação de licitações e contratos pode ser complexa e sujeita a mudança regulares uma assessoria técnica pode ajudar a garantir que todos os processos estejam em conformidade com as leis e regulamentos relevantes, reduzindo assim o risco de litígios ou penalidades legais.

3.8 Em síntese uma assessoria técnica pode ajudar a tornar os processos de licitação e gestão de contratos mais eficientes e transparentes. Isso pode incluir a elaboração de documentos de licitação claros e abrangente, a avaliação objetiva de propostas e o monitoramento adequado da execução dos contratos, assim faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto desta demanda não está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu/PA para o exercício de 2024. A inclusão do objeto ora demandado justifica-se pela natureza estratégica da necessidade apresentada pelas secretarias municipais, especialmente no que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Após a elaboração inicial do PCA-2024, identificou-se a imprescindibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outros serviços correlatos.

4.2. A necessidade emergente se dá pela alta demanda de deslocamentos regionais e interestaduais para participação em eventos, reuniões técnicas, capacitações, além do transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD), conforme previsto na legislação vigente. Tais demandas, que não puderam ser previstas no planejamento inicial, tornaram-se prioritárias para garantir a eficiência



administrativa e a continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão municipal para 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA busca a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo. O objetivo é garantir suporte técnico qualificado para atender às demandas jurídicas da administração municipal, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa.

5.2. A contratação será realizada pelo período de doze meses, conforme as especificações e condições detalhadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Os serviços deverão observar a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e serem conduzidos por profissionais com experiência comprovada na área de Direito Administrativo.

5.3. **Habilitação:** A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. **Habilitação Jurídica:** Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa, sua regularidade perante os registros comerciais e sua autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços técnicos jurídicos, conforme regulamentação aplicável.

5.3.2. **Habilitação Técnica:** Documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa para a execução do contrato, incluindo:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo.
- Relação de profissionais qualificados que integrarão a equipe técnica, com destaque para sua formação e experiência na área.
- Exemplares de pareceres ou trabalhos similares realizados, que demonstrem a expertise da contratada em demandas análogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica perante:

- Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Justiça do Trabalho, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, garantindo sua capacidade de atender integralmente ao contrato, incluindo a continuidade da prestação dos serviços durante o período estipulado.

5.4. A documentação necessária para comprovação das habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será apresentada pela pessoa jurídica conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.

5.5. O objeto da contratação (assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo) é essencial para a boa gestão da administração pública e exige qualificação técnica especializada. A natureza contínua e estratégica do serviço justifica a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, conforme permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais para a renovação e mantida a conveniência administrativa. Assim, a prestação dos serviços poderá ser prolongada após o término da vigência inicial, assegurando a continuidade do suporte jurídico necessário às atividades da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

TABELA 1 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MES	12



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 Considerando o objeto desta demanda, que se refere a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, a presente análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, foi realizado levantamento de mercado para verificar as opções disponíveis para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo. A análise buscou identificar alternativas que atendam às especificidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza intelectual do serviço e sua relevância estratégica para a Administração, assegurando a compatibilidade entre as necessidades da área demandante e as condições do mercado.

7.2 O levantamento inicial utilizou bases públicas, como o [Mural De Licitações](#) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além de consultas a processos semelhantes realizados por outras administrações públicas. Esse levantamento indicou que o número de empresas ou profissionais aptos a prestar os serviços com o nível de especialização requerido é restrito, evidenciando a inviabilidade de competição ampla para o objeto em questão.

7.3 Além disso, foram analisadas modalidades competitivas de licitação para avaliar sua adequação ao caso específico. O estudo concluiu que nenhuma das modalidades seria eficaz para garantir a qualidade técnica necessária e a seleção de profissionais com a notória especialização exigida, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. As análises estão sintetizadas na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



TABELA 2 – SÍNTESE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES ANALISADAS E JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Descrição	Justificativa para a Não Aplicação
Pregão (eletrônico ou presencial)	Procedimento voltado para a contratação de bens e serviços comuns, com foco no menor preço.	A complexidade e a natureza intelectual do serviço jurídico especializado não o caracterizam como serviço comum, inviabilizando a aplicação do Pregão (art. 6º, inc. XXI).
Concorrência	Modalidade para contratações de maior vulto, com critérios técnicos ou de preço e técnica.	Embora permita avaliação técnica, o critério de julgamento não assegura a seleção com base em notória especialização, indispensável ao objeto.
Tomada de Preços	Modalidade destinada a contratações com valores intermediários e cadastro prévio de interessados.	Requer competitividade ampla e não atende à necessidade de selecionar fornecedor com qualificação técnica específica e notória especialização.
Concurso	Modalidade para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante prêmios ou remuneração.	Inadequado, pois a natureza do serviço jurídico especializado não se caracteriza como trabalho técnico concorrente nem passível de avaliação por premiação.
Credenciamento	Contratação de diversos prestadores aptos, mediante chamamento público.	Inviável pela necessidade de continuidade e uniformidade na prestação do serviço, além da impossibilidade de fracionar as atividades jurídicas.

7.2 Com base nessa análise, concluiu-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada. Essa modalidade permite a seleção de um fornecedor que atenda plenamente às necessidades técnicas e estratégicas da Administração, garantindo a qualidade do serviço e a conformidade com os princípios



fundamentais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7.3 Para assegurar a economicidade e a razoabilidade dos valores contratados, será aplicada a metodologia prevista no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comparação com preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Essa abordagem garantirá transparência e controle, alinhando o processo aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

7.4 Por fim, conclui-se que a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, é indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a complexidade técnica e a necessidade de expertise especializada para a prestação dos serviços jurídicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Nesta etapa do planejamento, ainda não é possível estimar com precisão o valor da contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada. Essa estimativa será determinada com base na proposta oficial a ser apresentada pela empresa selecionada, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, neste contexto, a estimativa do valor da contratação será evidenciada no Termo Referência.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2 Considerando a especificidade e a natureza intelectual do serviço jurídico especializado, que fundamentam a inexigibilidade de licitação, a busca mercadológica realizada pela área demandante será realizada levando em conta a notória especialização e a experiência da prestadora de serviço selecionada, em consonância com o mercado. Posteriormente empresa selecionada deverá, então, apresentar uma proposta que seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços



análogos, conforme a exigência do art. 23, § 4º. Isso garantirá que os valores contratados estejam em conformidade com as práticas correntes e assegurem a economicidade do processo. Essa abordagem visa assegurar a adequação dos preços, garantindo que a contratação seja vantajosa para a Administração Pública e que a empresa selecionada esteja comprometida com os princípios da eficiência e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo será realizada com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

9.2. Nesse contexto, considerando a inviabilidade de competição, devido à natureza predominantemente intelectual dos serviços demandados, a área requisitante deve identificar a empresa ou profissional que melhor atenda às necessidades específicas da contratação. Isso requer que o contratado possua notória especialização no Direito Administrativo, evidenciada por sua reputação no mercado, experiência comprovada e qualificação técnica destacada.

9.3. Para assegurar a adequação e economicidade da contratação, conforme abordado no tópico 8, a área demandante deverá realizar pesquisa mercadológica para verificar os preços praticados no mercado. A empresa selecionada apresentará uma proposta que deverá ser analisada e comparada com os parâmetros de mercado, garantindo que os valores estejam alinhados às condições vigentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Considerando a complexidade e a interdependência dos serviços a serem contratados, não se recomenda o parcelamento da solução. A fragmentação dos serviços poderia comprometer a eficácia



e a qualidade dos resultados, gerando descontinuidade no acompanhamento jurídico especializado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação de uma única empresa ou profissional especializado em Direito Administrativo assegura uniformidade no assessoramento técnico, facilita a coordenação das atividades e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação dos serviços técnicos especializados visa alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na gestão administrativa e jurídica:** Otimização dos processos de licitação e contratos, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- **Redução de riscos jurídicos:** Minimização de erros processuais e de responsabilidades administrativas decorrentes de falhas nos processos licitatórios e contratuais.
- **Aumento da eficiência administrativa:** Suporte técnico contínuo e especializado, permitindo que a Secretaria de Saúde concentre esforços nas suas atividades-fim.
- **Atendimento de demandas complexas:** Apoio em situações que exigem elevado grau de especialização técnica no Direito Administrativo, como análise de contratos, pareceres técnicos e resolução de litígios administrativos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes da formalização do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Capacitação do gestor e fiscal do contrato:** Garantir que os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual possuam conhecimento técnico adequado para acompanhar a execução do contrato.
- **Verificação da qualificação do fornecedor:** Conferir documentação de notória especialização, experiência comprovada e regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.
- **Revisão do contrato:** Submeter o instrumento contratual à análise jurídica para assegurar conformidade com as normas aplicáveis e mitigação de riscos legais.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se aplica, uma vez que os serviços a serem contratados possuem caráter exclusivo e especializado, sem interdependência direta com outros objetos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação em questão não apresenta impactos ambientais significativos, sendo uma atividade de natureza exclusivamente intelectual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados com notória especialização.

15.2 Conforme os elementos apresentados, a contratação direta é a solução mais adequada em razão da inviabilidade de competição, considerando que o objeto é um serviço de natureza singular, que requer notória especialização e experiência comprovada. Adicionalmente, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foi respeitado na elaboração deste estudo, uma vez que ele delimita os requisitos de clareza no interesse público e análise de soluções técnicas e econômicas disponíveis no mercado (art. 23, §4º). A proposta da empresa selecionada será avaliada conforme os parâmetros previstos na legislação, garantindo que os valores ofertados estejam condizentes com os preços praticados em contratações semelhantes, como determinado no art. 23, §4º.

15.3 Por fim, a contratação está alinhada aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme os artigos 5º e 37 da Constituição Federal, e aos objetivos da nova Lei de Licitações, que priorizam a eficiência, a economicidade, a legalidade e a transparência. O suporte jurídico especializado contribuirá diretamente para a melhoria da gestão administrativa, mitigação de riscos jurídicos e cumprimento das metas estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é não apenas viável, mas indispensável para garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços administrativos, atendendo ao interesse público e promovendo a otimização dos recursos públicos. O Termo de Referência será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



elaborado em conformidade com este estudo, detalhando as especificidades e requisitos para a formalização do contrato.

15.5 O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria de Saúde e constitui um documento essencial para a execução da contratação. Ele define de forma detalhada o escopo, os objetivos, os prazos e as responsabilidades relacionadas à aquisição, assegurando clareza e objetividade em todas as etapas do processo licitatório.

Viséu/PA, em 03 de dezembro de 2024



Tarcísio Andrade Ferreira

TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA

Técnico de Planejamento

Decreto nº 008/2024 – GP/PMV